



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.844 ,DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o sistema de bandeira II, no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho, o sistema de bandeira II, para corrida de táxi.

§ 1º - A utilização da bandeira II (dois) obedecerá aos seguintes critérios:

- I – dias normais a partir das 20h às 6h;
- II – sábado, domingos e feriados o dia inteiro;
- III – os demais dias e horários será utilizado o sistema de bandeira I.

§ 2º - O sistema de bandeira II, estatuída no *caput* desta Lei, no mês de dezembro será aplicada durante o dia inteiro e todos os dias, sob o qual se comemora o período dos festejos natalinos e de fim de ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º - Os reajustes dos valores das bandeiras I e II serão corrigidos via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. **2.544/2009**
Autoria: Ver. **Cláudio Carvalho**